

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.º-7.º DA REPUBLICA.-N. 1212

SÃO PAULO

SABBADO, 27 DE JULHO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. ....

DE 23 DE JULHO DE 1895

Crêa um districto de paz no lugar denominado — Boa Esperança — município de Araraquara

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º— Fica creado um districto de paz no lugar denominado—Boa Esperança—no município de Araraquara.

Artigo 2.º—A sede do districto será na povoação do mesmo nome.

Artigo 3.º—Os seus limites serão os seguintes: o ribeirão Jacaré-grande, o ribeirão de S. João e espigão da Fazenda pertencente ao dr. Sampaio & Irmãos (outrora do padre Domingos Montoro) e dahi a seguir pelas actuaes divisas de ribeirão Bonito e de Brotas, a encontrar o ponto de partida.

Artigo 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Julho de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS,

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 23 de Julho de 1895.—O director geral interino — Henrique José Coelho.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

48.ª Sessão ordinaria, em 18 de Junho de 1895

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO. — Chamada. — Acta. — Eleição da mesa. — Expediente: — Offícios e projectos da Camara, ns. 37, de 1895, 43, de 1894 e 44, 53, 59, 94, 99 e 109, de 1895. — Pareceres ns. 31, 32, 33, 34 e 35, de 1895. — Redacção. — Ordem do dia: — 3.ª discussão adiada do projecto da Camara, n. 41, de 1894. — Tribunal de Justiça. — Considerações do sr. A. Mercado e emendas da commissão de justiça. — Considerações e emenda do sr. F. Abranches. — Considerações e emenda do sr. C. Bastos. — Considerações e requerimento do sr. A. Mercado. — Adiantamento da discussão e ordem do dia 19 de Junho

A' hora regimental, respondem á chamada os srs. Lacerda Franco, Antonio Mercado, Fonseca Pacheco, Salles Junior, Peixoto Gomide, Frederico Abranches, João Tobias, Guimarães Junior, Mello Oliveira, Cesario Bastos, Lopes Chaves, Paulo Egydio e Ricardo Baptista.

Presentes 13 srs. senadores, é aberta a sessão e lida e approvada a acta da antecedente.

—Procede-se á

ELEIÇÃO DA MESA

cujá apuração é a seguinte:

Para presidente

Guimarães Junior . . . . . 9 vol.  
Peixoto Gomide . . . . . 1  
3 cédulas em branco.

Para vice-presidente

Peixoto Gomide . . . . . 9 vol.  
Antonio Mercado . . . . . 1  
3 cédulas em branco.

Para 1.º secretario

Antonio Mercado . . . . . 9 vol.  
Ricardo Baptista . . . . . 1  
3 cédulas em branco.

Para 2.º secretario

Ricardo Baptista . . . . . 9 vol.  
Diogo Salles . . . . . 1  
3 cédulas em branco.

Para supplentes

Diogo Salles . . . . . 10 vol.  
Araujo Cintra . . . . . 10  
3 cédulas em branco.

—E' recollida a mesa!  
O sr. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios do sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, enviando approvados por aquella casa do Congresso, os seguintes:

PROJECTO DA CAMARA, N. 37, DE 1895

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. unico. E' concedida ao dr. Matheus da Silva Chaves, juiz de direito da comarca de Socorro, licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde onde convier.

—A' Commissão de Justiça.

PROJECTO DA CAMARA, N. 43, DE 1894

Art. 1.º Fica creado o cargo de director da cadeia publica desta capital.

§ 1.º A sua nomeação é da attribuição do presidente do Estado sob proposta do chefe de policia.

§ 2.º Os seus vencimentos serão os mesmos que tem o director da penitenciaria.

§ 3.º Compete-lhe a direcção geral do estabelecimento e terá ainda outras attribuições que forem marcadas no Regulamento para a execução da presente lei, ficando subordinado ao chefe de policia.

Art. 2.º Só serão nomeados carcereiros para as cadeias publicas das sedes dos municípios.

Art. 3.º Fica reduzida a dois dias a pena de delação a que se refere o § 2.º do art. 5.º da lei n. 92 de 12 de Setembro de 1892.

Art. 4.º Os cargos de carcereiro são considerados commissões, não gosam pois estes funcionarios dos favores de aposentadorias e outros concedidos aos funcionarios publicos.

Art. 5.º As suas gratificações serão as constantes da tabella anexa á presente lei.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a abrir os necessarios creditos para o pagamento dos vencimentos do director da cadeia publica, para o do augmento das gratificações dos carcereiros, a que se refere a presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella das gratificações:

Capital—Carcereiro. . . . .	4:800\$000
Capital—ajudante . . . . .	3:000\$000
Santos e Campinas—Carceiro . . . . .	2:400\$000
Sedes dos demais municípios—Carceiro . . . . .	1:200\$000

—A's Commissões de Justiça e Fazenda.

PROJECTO DA CAMARA, N. 44, DE 1895

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a despende a quantia necessaria para a construcção ou reconstrucção de uma estrada de rodagem que partindo da cidade de Boa Vista das Pedras vá á de Araraquara.

Artigo 2.º A estrada poderá ler o seu entroncamento na que de Araraquara vae a Ibitinga, no ponto mais conveniente, ou poderá ser directa entre Boa-Vista das Pedras e Araraquara, a juizo do Governo.

Artigo 3.º Fica o Governo igualmente autorizado a despende a quantia precisa para a construcção da estrada de rodagem que liga a cidade de Boa Vista das Pedras á villa de Ibitinga.

Art. 4.º As despesas occasionadas pela execução da presente lei correrão pela verba «Obras Publicas» em geral.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

—A' Commissão de Fazenda.

PROJECTO DA CAMARA, N. 53, DE 1895

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o Governo da União sobre a construcção de um ramal telegraphico que partindo de Subaúma, na rede geral da União, e passando pela Colonia do Pariqueira-Assú e por Jacupiranga, vá terminar na villa de Xirica.

Art. 2.º As despesas com este serviço correrão por conta da verba destinada no orçamento para as obras publicas do exercicio de 1895.

—A's Commissões de Obras Publicas e Fazenda.